CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2008.

SÚMULA: *Prorroga o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 159/2007 e dá outras providências.*

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1° - Fica prorrogado o prazo de entrega de documentos que comprovem sua graduação, até o dia 30 de junho de 2008, previsto no Art. 44 da Lei Complementar nº 159/2007, de 24 de novembro de 2007.

Parágrafo Único – A prorrogação prevista no art. 1° desta Lei se aplica excepcionalmente e para fins de enquadramento de servidores públicos municipais que obtiverem uma ou mais graduação, após a data de admissão no serviço público, que efetivarem o requerimento instruído com os documentos que comprovem a graduação nos termos da Lei Complcmcntar nº 159/2007.

Art. 2° - O servidor que se enquadrar neste prazo terá sua elevação no mês de julho de 2008, sem efeito retroativo.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1° Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2008.

SÚMULA: *Prorroga o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 159/2007 e dá outras providências.*

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de entrega de documentos que comprovem sua graduação, até o dia 30 de junho de 2008, previsto no Art. 44 da Lei Complementar nº 159/2007, de 24 de novembro de 2007.

Parágrafo Único – A prorrogação prevista no art. 1º desta Lei se aplica excepcionalmente e para fins de enquadramento de servidores públicos municipais que obtiverem uma ou mais graduação, após a data de admissão no serviço público, que efetivarem o requerimento instruído com os documentos que comprovem a graduação nos termos da Lei Complementar nº 159/2007.

Art. 2º - O servidor que se enquadrar neste prazo terá sua elevação no mês de julho de 2008, sem efeito retroativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2008.

SÚMULA: *Prorroga o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 159/2007 e dá outras providências.*

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de entrega de documentos que comprovem sua graduação, até o dia 30 de junho de 2008, previsto no Art. 44 da Lei Complementar nº 159/2007, de 24 de novembro de 2007.

Parágrafo Único – A prorrogação prevista no art. 1º desta Lei se aplica excepcionalmente e para fins de enquadramento de servidores públicos municipais que obtiverem uma ou mais graduação, após a data de admissão no serviço público, que efetivarem o requerimento instruído com os documentos que comprovem a graduação nos termos da Lei Complementar nº 159/2007.

Art. 2º - O servidor que se enquadrar neste prazo terá sua elevação no mês de julho de 2008, sem efeito retroativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 178/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Prorroga o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 159/2007 e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Guamão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 Sarandi - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2008

SÚMULA – Prorroga o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 159/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo de entrega de documentos que comprovem sua graduação, até o dia 30 de junho de 2008, previsto no Art. 44 da Lei Complementar nº 159/2007, de 24 de novembro de 2007.

Parágrafo Único – A prorrogação prevista no art. 1º desta Lei se aplica excepcionalmente e para fins de enquadramento de servidores públicos municipais que obtiverem uma ou mais graduação, após a data de admissão no serviço público, que efetivarem o requerimento instruído com os documentos que comprovem a graduação nos termos da Lei Complementar nº 159/2007.

Art. 2º – O servidor que se enquadrar neste prazo terá sua elevação no mês de julho de 2008, sem efeito retroativo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de maio de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 13.05.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 15 de maio de 2008. Edição nº 5.336 – QUINTA-FEIRA.-
-.-
-.-
-.-